



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5375/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE  
LEITE – APLEISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em  
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o  
transporte de leite para os produtores de leite associados a APLEISUL – Associação dos  
Produtores de Leite de São Vicente do Sul, no curso deste município até o posto de  
recebimento de Leite.

**Parágrafo Primeiro** – Para atender ao disposto neste artigo, a  
administração municipal firmará convênio com a APLEISUL, sendo de sua  
responsabilidade:

- 1) Fornecer o transporte do leite através de veículo apropriado para seu  
acondicionamento segundo a IN nº 51 de 18/09/2002 do Ministério da Agricultura  
Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 2) Dispor de motorista com treinamento para o objetivo do referido convênio;
- 3) Realizar a higienização do caminhão-tanque para a preservação do leite;
- 4) Arcar com as despesas do motorista, material de higienização e manutenção do  
veículo transportador (caminhão –tanque);
- 5) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- 6) Demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação  
deste, se assim o entender necessário.

**Parágrafo Segundo** - como forma de contrapartida a **A APLEISUL obriga-se**  
**a:**

- 1) Depositar mensalmente o valor de R\$ 700,00(setecentos reais) relativos  
ressarcimento da despesa de combustível (óleo diesel) demandados pelo



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

transporte de leite do interior do município de São Vicente do Sul até o posto de recebimento;

- 2) Responsabilizam-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária ou pelos danos porventura causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus dessa natureza;
- 3) Prestar contas através de relatórios de produção (mensal e anual) numero de associados.
- 4) Manter arquivado por 5 ( cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização necessária.

**Art. 2.º** - O presete Convênio visa o apoio aos pequenos produtores de Leite associados a APLEISUL, de forma a subsidiar o meio de transporte da produção do leite até os postos de abastecimento.

**Art. 3.º** - As despesas do presente Convênio, correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Agropecuário.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na dta de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER TADIELO FEKSA  
SEC .MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/06/2016.livro 37.

